



RESOLUÇÃO SESA Nº 804/2022

Dispõe e autoriza o repasse financeiro de forma de incremento temporário para os municípios que possuem centro de referência em assistência aos serviços de queimados cujos Estabelecimento estão sob gestão municipal.

- O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4°, incisos VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8°, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual n° 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual n° 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,
 - considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde FUNSAUDE (Lei nº 152, de 10 de dezembro de 2012), regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando a Resolução nº 74, de 18 de março de 2019, que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná e implanta as Contas Correntes Única de Custeio e Investimento.
- considerando que o financiamento das ações e serviços públicos de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde, observado o disposto Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141,de 13 de janeiro de 2012 e na Lei Orgânica de Saúde.
- considerando que assistência aos queimados exige uma estrutura de nível terciário e de alta complexidade, com área física adequada, profissionais habilitados e suporte de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;





- considerando a Deliberação nº 284/2022 da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná - CIB

RESOLVE:

- **Art. 1º** Autorizar a liberação de recursos financeiros no valor de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), na forma de incremento temporário assistencial para os Municípios que detém a gestão de seus prestadores que possui Hospitais ou Centro de referência em assistência a queimados.
- Art. 2º São elegíveis de forma automática os municípios cujos os Estabelecimentos esta sob a gestão municipal e possuem os serviços de assistência a queimados, habilitados junto ao Ministério da Saúde, com seus respectivos Cadastro Nacional de Estabelecimento (CNES).
- **Art. 3º** O valor financeiro que o município faz jus, levou-se em consideração o fator econômico per capita e o valor orçamentário disponível para o exercício de 2022. A relação dos municípios e seus prestadores está descrita no Anexo I.
- **Art. 4º** Como trata-se de recurso temporário para cobertura de despesa de custeio de manutenção dos serviços de queimados, não há necessidade de ampliação de serviços, podendo ser objeto de despesas tais como exemplo: extrapolação de teto do prestador em relação aos serviços já realizados e não pago pelo Fundo Municipal.
- Art. 5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.
- **Art. 6º** A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.
- **Art. 7º** As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando constatado pagamento de despesas alheias ao objetivo desta Resolução.
- **Art. 8º** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2021, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.





I - Ação: Transferência de recursos para o Teto Financeiro dos Municípios;

II - Elemento de Despesas: 3341.4120;

III - Fonte 100;

IV - Função: 10 Sub Função: 302.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde





ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 804/2022

TRANSFERÊNCIA PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - SERVIÇOS DE QUEIMADOS

MUNICÍPIO	CREDOR	CNES	ENTIDADE	VALOR	CAIXA ECONÔMICA	
FMS CURITIBA	132263	0015245	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE/ HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO MACKENZIE	850.000,00	0369	232-8
FMS LONDRINA	132248	2781859	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA/ HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANA	650.000,00	2731	511-7





 $\label{prop:commutation} \mbox{Documento: } \textbf{Resolucao_804_19.704.2338.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 28/11/2022 12:00.

Inserido ao protocolo **19.704.233-8** por: **Renata Loise da Silva** em: 28/11/2022 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



1 of 1 29/11/2022 12:35